



PROJETO DE LEI Nº 047/2025

DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER INCENTIVO
INDUSTRIAL CAMILA ESSY ME.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", a conceder incentivo industrial, para a empresa CAMILA ESSY ME, nome fantasia *Donna Flora*, inscrita no CNPJ sob o nº 57.976.220/0001-72, por meio de concessão de uso de imóvel.

§ 1º O benefício de que trata o caput refere-se à concessão de uso, à título gratuito, do imóvel abaixo discriminado:

"Uma área física no Prédio da Incubadora, situado no Distrito Industrial, localizado na RS 330, Linha Modelo, no Município de Chapada – RS, em peça com área de 70,80m²".

§ 2º Destina-se o imóvel para o desenvolvimento das atividades de produção de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Art. 2º A concessão de uso autorizada por essa Lei vigorará pelo prazo de 5 (anos) anos e surtirá efeitos com a celebração do respectivo termo.

Parágrafo Único. Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação das atividades, deverá a Concessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização, sem direito à indenização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal e a Empresa beneficiada firmarão Contrato, baseado nos compromissos estabelecidos na Carta de Intenções e conforme minuta que segue anexa e é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 25 de agosto de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO.

MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, CPF nº 373.193.530-91, doravante denominada CEDENTE, e a empresa CAMILA ESSY ME, nome fantasia *Donna Flora*, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 57.976.220/0001-72, estabelecida na Linha São Paulo, no município de Chapada/RS, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Camila Essy, inscrita no CPF nº 003.300.140-56, RG 1063555757, residente na Linha São Paulo, Chapada/RS, denominada CONCESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXXX/2025, Lei Municipal nº 2.346/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso de Imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", e disposições constantes na Lei Municipal nº XXXX/2025 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL PARA A EMPRESA a empresa CAMILA ESSY, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 57.976.220/0001-72, consistindo na concessão de uso de imóvel, a título gratuito, referente ao imóvel abaixo descrito:

"Uma área física no Prédio da Incubadora, situado no Distrito Industrial, localizado na RS 330, Linha Modelo, no Município de Chapada – RS, em peça com área de 70,80m²" de área útil *de propriedade do Município de Chapada/RS*"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela Concessão de uso do imóvel acima descrito, à Cessionária, de forma gratuita; e
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização do imóvel.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Compete à Concessionária: Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) Manter o número mínimo 01 colaborador nos primeiros 12 meses de vigência do contrato e ampliar em 01 colaborador a cada ano, atingindo o mínimo de 5 colaboradores ao final do 5º ano de vigência deste contrato, número que deverá ser mantido como quantidade mínima de colaboradores durante toda a vigência do contrato.
- e) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- f) Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- g) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- h) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- i) Ampliar o faturamento da empresa em 10% a cada ano durante a vigência do presente Contrato;
- j) Enviar relatório semestral à Secretaria do desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa e número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente;
- k) A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste.

Parágrafo único. Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação das atividades, deverá a Concessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou



extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na legislação pertinente;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE E DA DESTINAÇÃO

A Concessão de uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

Destina-se o imóvel para o desenvolvimento das atividades industriais de produção de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECIAL

Condição de inalienabilidade, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.



Chapada/RS, XX de XXXXXXX de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHAPADA - CONCEDENTE

CAMILA ESSY

Camila Essy – ME

EMPRESA CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Eloy Arty Auler

Secretário da Administração

Rejane Seitenfuss Gehlen

Secretária de Desenvolvimento

Visto e Conferido:

Dr. Guilherme Steffen

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 67.892



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o incluso Projeto de Lei a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.346/2013, observadas as disposições no projeto apresentado, condições estipuladas e aprovadas.

O projeto justifica-se pela necessidade de incentivar a empresa do setor de industrialização de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal possibilitando a expansão de suas atividades no Município.

Seguem anexos os seguintes documentos: requerimento da empresa, cópia da matrícula do imóvel, ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, Carta de Intenções e a minuta do Contrato.

Assim, solicitamos, a teor do disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos prestar o auxílio proposto que, sem dúvidas, repercute em benefícios para a Comunidade de Chapada, no âmbito econômico através da ampliação de arrecadação e projeção do município através da produção de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal destinados para pessoas sensíveis a produtos tradicionais, assim como ao público consumidor em geral. A empresa conta com nove produtos em seu portfólio: desodorante em creme, desodorante *rollon*, 3 em 1 *for men*, sabonete líquido, creme hidratante para mãos, sabonete glicerinado, *lip balm*, *gloss* labial e *body splash*, todos predominantemente naturais, com 95% de matérias-primas de origem natural.

Considerando que o mercado de cosméticos está em ascensão e, mais ainda, os cosméticos amigáveis ao meio ambiente e inseridos no conceito da economia verde, a empresa Donna Flora (Camila Essy, como micro empresa, apresenta plano de expansão a partir do número crescente de clientes e também compromisso de contratar 2 colaboradores quando da instalação nas novas dependências. Além disso, propõe-se a contribuir com a geração de renda conforme elencado na Carta de Intenções.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.



Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em Regime de urgência, em conformidade com o seu regimento interno.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



CARTA DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Miguel Scherer, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa CAMILA ESSY, nome fantasia *Donna Flora*, inscrita no CNPJ sob o nº 57.976.220/0001-72, estabelecida na Linha São Paulo, Chapada, RS, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Camila Essy, CPF 003.300.140-56, RG 1063555757, endereço Linha São Paulo, Chapada, RS, doravante designado **COMPROMISSÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

1. A presente **CARTA DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, com vistas ao **MUNICÍPIO** como incentivador e à **COMPROMISSÁRIA** como empreendedor, manter as condições para o funcionamento de Indústria de Cosméticos.

2. A presente **CARTA DE INTENÇÕES** é realizada, tendo por base o disposto na Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o fundo e o conselho de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências.*"

3. Com vistas a viabilizar o empreendimento, a empresa **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) Manter o número mínimo 02 colaboradores nos primeiros 12 meses de vigência do contrato e ampliar em 01 colaborador a cada ano, atingindo o mínimo de 5 colaboradores ao final do 5º ano de vigência deste contrato, número que deverá ser mantido como quantidade mínima de colaboradores durante toda a vigência do contrato.



- e) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- f) Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- g) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- h) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- i) Ampliar o faturamento da empresa em 10% a cada ano durante a vigência do presente Contrato;
- j) Enviar relatório semestral à Secretaria do desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa e número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente;
- k) A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- l) Atender as demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 2.346/2013.

4. Com vistas a viabilizar o empreendimento, o **MUNICÍPIO** oferecerá à empresa, os seguintes incentivos:

a) concessão de uso de um espaço com área de 70,80m², situada na Incubadora industrial na Linha Modelo, área industrial do Município de Chapada, às margens da VRS 330, sob Matrícula nº 3172 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Chapada/RS.

5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente CARTA DE INTENÇÕES acarretará as seguintes consequências:

a) À COMPROMISSÁRIA a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo de que trata a cláusula 4ª desta Carta de Intenções.

b) AO MUNICÍPIO, na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Único. Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata a presente CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a



instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entendam necessárias, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, criado por meio da Lei Municipal nº 2.346/2013.

6. Esta Carta de Intenções tem os seguintes prazos de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser renovada por meio de Termo Aditivo por igual período até integralizar o período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Carta de Intenções poderá encerrar-se antecipadamente mediante comum acordo ou rescisão motivada nos termos da Cláusula "5".

7. Todo o acordo feito entre as Partes encontra-se regulado neste instrumento e nenhuma representação, garantia ou promessa anterior que o contrarie, seja verbal ou escrita, expressa ou tácita, poderá ser interpretada como nele inclusa. Os termos e condições do presente protocolo, entretanto, obrigam as Partes contratantes assim como a seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais. A tolerância por uma das Partes, ao não cumprimento, pela parte contrária, de qualquer das obrigações deste protocolo, não constituirá a novação nem abdicação dos direitos que lhe são aqui ou em lei assegurados, que poderão ser exercidos em idêntica ou semelhante ocorrência posterior.

8. Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

9. A presente Carta de Intenções substitui e revoga todo e qualquer ajuste realizado entre as partes até a presente data, dando-se à parte mútua e geral quitação em relação aos mesmos, declarando que, de agora em diante, passará a vigorar a presente Carta de Intenções para todos os fins.

10. A presente Carta de Intenções dependerá de ratificação após a aprovação de autorização legislativa específica pelo Poder Legislativo do Município de Chapada – RS.

11. As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente termo, que não forem resolvidas na esfera administrativa.



Chapada, RS, 25 de agosto de 2025


Município de Chapada
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


Camila Essy
Camila Essy - ME
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:


Eloy Arty Auler
Secretário da Administração


Rejane Seitenfuss Gehlen
Secretária do Desenvolvimento de Chapada



Ata da reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Chapada RS, alterado pela Lei nº 4.197/2022, de 25/05/2022, que contou com a seguinte programação:

DATA:	15 de agosto de 2025	HORÁRIO:	07 horas
LOCAL:	Sala de Reuniões da Assistência Social de Chapada, RS		
ASSUNTO	DESCRIÇÃO		
Abertura	O consultor, Júlio César Rossoni, e a agente de articulação, Rejane Seitenfuss Gehlen, fizeram a acolhida inicial e passaram a palavra ao vice-presidente Ricardo para a acolhida. Após, foi iniciada a reunião com a apresentação da pauta do dia.		
Prestação de contas da 1ª Ferlach	A agente de articulação e o consultor apresentaram os dados do balanço da 1ª Ferlach, Feira Regional de Lácteos de Chapada, RS. Foram destacados aspectos apontados na avaliação proposta aos expositores, instrumento que evidenciou muitos elogios e destaques positivos. Com relação aos recursos buscados para a realização da Ferlach haverá restituição de parte do valor obtido através do Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Chapada.		
Atividades Câmaras Técnicas	A agente de articulação do PODE fez o relato das principais ações e temas mais relevantes abordados nas reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas, a saber: Educação Tecnológica, Empreendedora e Sustentável: planejamento do 2º Ideathon; Turismo e Cultura: finalização da Lei do Patrimônio Histórico, natural e cultural de Chapada, planejamento das rotas turísticas para 2026; Gestão Empresarial e Agronegócio: prestação de contas da 1ª Ferlach, visita a AGAS e Expoiner.		
Pedidos de Incentivo Industrial: Camila Essy ME	Na sequência, a agente de articulação apresentou o pedido de incentivo industrial da Empresa Camila Essy, ME, nome fantasia <i>Donna Flora</i> , inscrita sob o CNPJ 57976220/0001-72 que solicita incentivo sob a forma de cessão de uso de imóvel na incubadora municipal, área sob matrícula nº 3172 no Cartório de Registros de Chapada. O pedido refere-se à sala de 70,80 metros quadrados, conforme mapa do local apresentado aos Conselheiros. A empresa Camila Essy produz cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumaria e o pedido justifica-se pela necessidade de ampliar a produção devido à demanda de pedidos que vem recebendo. Após análise da documentação apresentada, o Conselho aprovou o pedido de incentivo feito pela empresa acima citada.		
Dados sobre arrecadação ICMS	Na sequência, o Prefeito Gelson Scherer apresentou dados sobre os valores de ICMS arrecadados pelo Município de Chapada, enfatizando a necessidade de realizar trabalho junto a empresas e consumidores para aumento de emissão de notas fiscais em todos os setores produtivos. A queda da arrecadação é um indicativo preocupante e requer trabalho conjunto de entidades e empresas. Neste sentido, o Conselho manifestou-se favorável à realização de campanha de premiação que incentive o consumidor a solicitar a nota fiscal. A Secretária de Desenvolvimento informou que no dia 06 de setembro terá início a campanha Ganha-ganha Farroupilha do Governo do Estado com vistas a incentivar a emissão de nota fiscal através de premiação do consumidor. O Município de Chapada em parceria com a ACIC fará adesão ao programa.		
Horário das reuniões do COMUDE	Como último item da pauta da reunião foi colocado em discussão o horário das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico, sendo decidido pela maioria		



PODE
Programa Orientador do Desenvolvimento Econômico

**Ata da Reunião do Conselho de Desenvolvimento
Econômico e Social – Chapada RS**

**Nº
06/2025**

	dos conselheiros presentes a manutenção das reuniões ordinárias na primeira sexta-feira do mês, às 7 horas.
Encerramento	Vencida a pauta do dia, foi feito agradecimento pela presença dos conselheiros e dada por encerrada a reunião.

Chapada, RS, 15 de agosto de 2025.

Gelson Miguel Scherer
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico
Chapada RS

Proposta para solicitação de incentivos

A Empresa abaixo qualificada, vem apresentar carta de intenções de realizar investimentos no Município de Chapada RS, em conformidade com o disposto em Lei Municipal, conforme segue:

01 – Dados Cadastrais

01	Empresa:	57.976.220 CAMILA ESSY
02	Endereço:	LINHA SÃO PAULO, S/Nº. INTERIOR, CHAPADA-RS
03	CNPJ:	57.976.220/0001-72
04	Telefones:	(55) 981520480
05	E-mail:	camilaessy@gmail.com
06	Inscrição Estadual:	800/4118982
07	Inscrição Municipal:	--
08	Optante do Simples Nacional	Não (SIMEI)
09	Ramos de Atividade:	Cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal
10	Recebeu Incentivos	Não
11	Descreva Incentivos Recebidos	--

02 – Dados Econômicos/Financeiros

2.1 - Faturamento Da Empresa:

Ano	Realizado	Ano	Previsto
2017		2023	
2018		2024	4500,00
2019		2025	24.000,00
2020		2026	30.000,00
2021		2027	50.000,00
2022		2028	60.000,00

2.2 - Valor Adicionado (x) Ou Receita Bruta (SN Sujeita ao ICMS) ()

Da Empresa:

Ano	Realizado	Ano	Previsto
2017		2023	
2018		2024	0,00
2019		2025	0,00
2020		2026	0,00

2021		2027	0,00
2022		2028	0,00

2.3 - Valor referente à prestação de serviços realizados pela empresa - ISSQN

Ano	Realizado	Ano	Previsto
2017		2023	
2018		2024	
2019		2025	--
2020		2026	--
2021		2027	--
2022		2028	--

03 – Dados Sociais

3.1 - Empregos:

Ano	Existentes	Ano	Previsto
2017		2023	
2018		2024	0
2019		2025	0
2020		2026	02
2021		2027	03
2022		2028	04

3.2 – Sócios e Familiares

Quantos trabalham na Empresa	1
Quantos dependem da Empresa	3

3.3 - Capital da Empresa

Social (R\$)	10.000,00
Imóveis	--
Maquinas	--
Equipamentos	Balança de precisão portátil, fogão portátil elétrico e vidrarias
Veículos	--
Onde os veículos estão emplacados	--
A sede da empresa é em prédio próprio	Não
O prédio possui habite-se	Nihil

Sede da empresa em prédio locado (Anexar cópia contrato de locação)	Nihil
--	-------

04 – Requerimento

Necessidades da Empresa: (Quantificar especificamente o que a empresa quer receber):	Um imóvel com área construída de propriedade do município, com espaço suficiente para instalação de uma microindústria de cosméticos naturais.		
Justificar a necessidade:	Local adequado para aprimoramento do projeto		
Realizou análise de mercado:	sim	Data Da Análise	05/11/2024
Existe capacidade de absorção do Produto no mercado	Sim		

05 – Garantias

Garantias que a Empresa oferece em contrapartida, com cópia de seus respectivos documentos comprobatórios. (Especificar o Bem Móvel ou Imóvel:	--
---	----

06 - Dados Complementares:

Origem da Matéria-Prima que a empresa utilizará:	Matérias-primas predominantemente vegetais, adquiridas de fornecedores certificados e de pequenos produtores rurais.		
Pessoa para contato da Empresa: (nome)	Camila Essy		
Telefone fixo	--	Celular	(55) 981520480
Observações que julgar necessárias:	Seria importante conseguir esta peça, pois assim poderia ampliar bastante o espaço, tornando-o adequado para o que necessito: aprimorar e colocar em prática o meu projeto, no sentido de proporcionar ao município e à própria empresa a geração de empregos, muito conhecimento e aprendizado. Com isso, criar produtos eficientes e seguros, com responsabilidade para comercializar tanto no município quanto fora dele.		

Nome do responsável pelas informações: CAMILA ESSY

Chapada, RS, em 14 de agosto de 2025.


Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

REQUERIMENTO

CAMILA ESSY, inscrito no CNPJ 57.976.220/0001-72, Inscrição Estadual 800/4118982, com sede na Linha São Paulo, Interior, Chapada – RS.

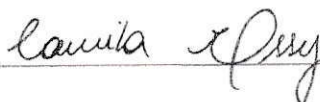
Vem, respeitosamente, junto a este órgão, **REQUERER** a análise do projeto anexo, com o fito de concessão de incentivo fiscal municipal ao seu empreendimento.

O objetivo do incentivo: um imóvel com área construída de propriedade do município, com espaço suficiente para instalação de uma microindústria de cosméticos naturais.

Nestes termos,

Pede deferimento

Chapada, 14 de agosto de 2025



CAMILA ESSY

CNPJ: 57.976.220/0001-72

Projeto



**Donna
Flora**

Cuidando da sua natureza

1. Apresentação da empresa:

Razão Social: 57.976.220 CAMILA ESSY

Nome Fantasia: *Donna Flora*

CNPJ: 57.976.220/0001-72

Inscrição Estadual: 800/4118982

Endereço: Linha São Paulo, S/Nº. Interior, Chapada-RS

CEP: 99530-000

Telefone: (55) 98152 0480

2. Histórico da empresa:

Após cinco anos de pesquisa, a empresa foi criada em 05 de novembro de 2024, com o objetivo inicial de oferecer cosméticos naturais e seguros para pessoas sensíveis aos produtos tradicionais.

Nosso primeiro produto foi o desodorante natural em creme. Atualmente, a empresa conta com nove produtos em seu portfólio: desodorante em creme, desodorante rollon, 3 em 1 For Men, Sabonete líquido em óleo, creme hidratante para mãos, sabonete glicerinado, lip balm, gloss labial e body splash – todos predominantemente naturais, isto é, *com ao menos 95% de matérias-primas de origem natural.*

3. Introdução:

O Brasil ocupa a quarta posição no consumo mundial de cosméticos. Esse mercado é caracterizado por consumidores mais exigentes e criteriosos. O mercado de cosméticos naturais está em ascensão e a busca por produtos naturais, amigáveis ao meio ambiente, saudáveis e sustentáveis tem sido crescente. Os consumidores brasileiros estão cada vez mais interessados em produtos que sejam elaborados com ingredientes naturais e livres de substâncias químicas nocivas.

A **economia verde** é um conceito que propõe uma mudança na forma como produzimos e consumimos, buscando um modelo mais sustentável e menos agressivo ao meio ambiente. Diferentemente da economia tradicional, ela não se concentra apenas no lucro, *mas também na inclusão social e na proteção ambiental*, gerando riqueza de forma equilibrada. A preocupação com as mudanças climáticas, a escassez de recursos naturais

e a degradação dos ecossistemas têm levado a uma busca por soluções mais sustentáveis em todas as áreas. A economia verde se apresenta como uma resposta a esses desafios. Ela promove a inovação, a criação de empregos em setores como energias renováveis e agricultura orgânica, e o desenvolvimento de produtos e serviços que causam menos impacto ambiental.

Diversas projeções econômicas indicam que o Brasil está em uma posição única para se tornar um líder global na economia verde. Nosso país já responde por 10% dos empregos verdes do mundo, e um estudo da *Boston Consulting Group* aponta que projetos verdes no Brasil deverão atrair US\$ 3 trilhões em investimentos até 2050. De acordo com um relatório técnico produzido pelo *World Economic Forum* em parceria com a consultoria estratégica *Oliver Wyman* e o Instituto Escolhas, dois milhões de empregos serão gerados por atividades econômicas verdes – **e estamos felizes em criar alguns desses postos de trabalho na cidade de Chapada.**

4. Plano de Expansão

Nossa empresa tem conquistado um número crescente de clientes que conhecem e consomem regularmente nossos produtos. Nossa próxima meta é alcançar novos clientes nas cidades vizinhas a Chapada e em outras regiões do Rio Grande do Sul.

Visando atender a um número cada vez maior de pedidos, bem como a busca por novos clientes em diferentes regiões do nosso estado, a empresa planeja sua transição de MEI para ME. Esta transição possibilitará a ampliação do nosso mercado consumidor.

4.1 Objetivo do Negócio

Atender à crescente demanda por cosméticos naturais, livres substâncias químicas potencialmente nocivas, como desreguladores endócrinos, pigmentos sintéticos e conservantes liberadores de formaldeído.

4.2 Objetivo Social

Geração de emprego e renda para o município, bem como promover o acesso da população a produtos que, além do apelo estético, ofereçam saúde dermatológica.

Os cosméticos tradicionais, em sua maioria, contêm substâncias potencialmente alergênicas às peles sensíveis, e que podem atuar como desreguladoras endócrinas e causar impactos ambientais.

4.2.1 Da geração de empregos

4.2.1.1 Diretos

Para início das atividades na nova empresa, serão necessárias duas pessoas, uma das quais ligada à manipulação, produção e desenvolvimento de novos produtos e ambas à distribuição dos produtos.

Nos próximos três anos, prevemos a contratação de quatro funcionários para a produção em maior escala.

4.2.1.2 Indiretos

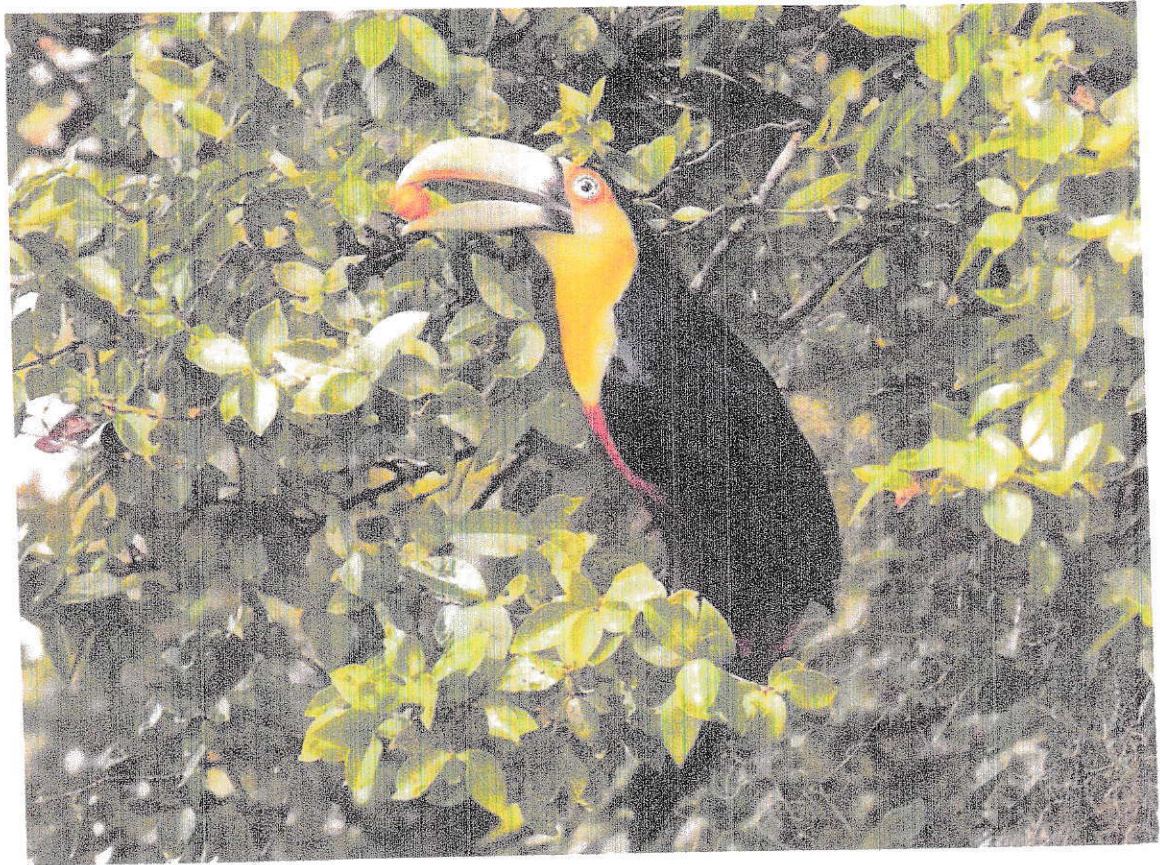
Nós geraremos empregos indiretos, especialmente, através da aquisição de matérias-primas de agricultores locais.

5. Considerações Finais

O suporte do Poder Público é imprescindível ao desenvolvimento econômico sustentável. Nesse sentido, agradecemos à Prefeitura, e parabenizamos o governo municipal de Chapada, pelo fomento e execução de uma política pública destinada à abertura e expansão de empresas, negócios, com geração de empregos, renda, e novas oportunidades de inclusão social.

A produção de biocosméticos é um excelente exemplo de como a economia verde pode ser aplicada na prática. Ao priorizarmos ingredientes de origem natural e biodegradáveis, nossa fábrica estará em total sintonia com os princípios desse conceito. Em vez de usar produtos químicos agressivos derivados do petróleo, como os petrolatos, a produção de biocosméticos utiliza recursos renováveis, como óleos vegetais, extratos de plantas e minerais. Cosméticos tradicionais usualmente contém moléculas que podem causar danos à saúde humana e ao meio ambiente, como, por exemplo, os desreguladores endócrinos. Nossos produtos cuidam da saúde dos brasileiros, e protegem a nossa biodiversidade.

Ademais, a produção de cosméticos naturais adota processos mais sustentáveis, como a redução do uso de água e energia, a minimização de resíduos e a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis. O apoio a pequenos produtores e a valorização de comunidades locais que cultivam ingredientes de forma orgânica também são práticas comuns nesse setor, o que reforça o pilar de inclusão social da economia verde. Ao escolher produtos naturais, os consumidores estão apoiando essa cadeia de valor sustentável e contribuindo para um futuro mais verde. Sendo assim, a produção de biocosméticos não é apenas uma tendência de mercado, *mas uma forma concreta de participar ativamente na construção de uma nova economia.*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 57.976.220 CAMILA ESSY
CNPJ: 57.976.220/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:07 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **3130.AA2C.D46B.5E56**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 57.976.220/

Certificamos que, aos **08 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- Nada consta.
- O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/10/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 36325307
Autenticação: 46705188





Estado do Rio Grande do Sul

Poder Executivo de Chapada

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

2cb96bf3-cd87-4a9f-bfad-2ed2a9e960f7

Contribuinte ...: CAMILA ESSY
CNPJ/CPF nº: 57.976.220/0001-72
Endereço: LINHA SÃO PAULO S/N - INTERIOR
Cidade: Chapada - RS
Finalidade: Fins de direito

Certificamos, para os devidos fins, que o contribuinte acima identificado não possui nenhum débito com a Fazenda Pública Municipal de Chapada, até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Pública de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chapada.rs.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta Certidão possui validade até o dia 7 de Setembro de 2025.

Chapada, 8 de Agosto de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pelo endereço <http://www.chapada.rs.gov.br>





CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - (RS) - Comarca de P. das Missões	
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL	MATRÍCULA
Chapada, 03 de dezembro de 1986	3172
<p>IMÓVEL: Uma fração de terras de cultura, sem benfeitorias, com a área superficial de 90.952,00 m2 (noventa mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), situada na Linha Modelo, neste município de Chapada-Estado do Rio Grande do Sul. Apresentando as seguintes confrontações: ao norte, com propriedade de Ilvo Weber e Sanga; ao sul, com propriedade de Eugenio Rochembach; a leste, com propriedade de Lino Sturmer e com a Estrada Geral Chapada - Carazinho; e a oeste, com propriedade de Egidio Luft, Arcilio Wohdt e Sanga.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: BENNO ARNOLDO LANIUS e sua esposa dona RENITA EMMA LANIUS, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, agricultores, inscritos no CPF MF sob nº 180.468.350/72, residentes e domiciliados na Linha Modelo, neste município.</p> <p>Registro Anterior: Matrícula número três mil, cento e setenta e um (3.171) deste Livro. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 871 028 005 240/6; área total 14,4 has; FMP 2,0 has; MF 16,0 e NMF 0,75.</p> <p>O Oficial: <i>Juliano Breitenbach</i> Emol.: Cz\$ 21,00</p>	
<p>R-1/3172.- 03 de dezembro de 1986.- TÍTULO: Compra e Venda. TRANSMITENTES: Os proprietários já qualificados acima. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA, portadora do CGC MF nº 87 613 - 200/0001-9, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Milton Kissmann Kamp horst, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF MF sob nº 079.002.870 00, residente e domiciliado na Avenida Padre Anchieta, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada em 24 de novembro de 1986, no Tabelionato desta cidade, no Livro 65, fls. 071, sob nº 8.548. IMÓVEL TRANSMITIDO: O imóvel matriculado acima. VALOR: Cz\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzados).- CONDIÇÕES: Não consta. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 871 028 005 240/6. O Oficial: <i>Juliano Breitenbach</i> Emol.: Cz\$ 1.950,00</p>	
<p>R-2/3172.- 03 de janeiro de 1995.- TÍTULO: Doação.- DOADOR: MUNICÍPIO DE CHAPADA, CGC MF 87.613.220/0001-79, por sua Prefeitura Municipal, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta esquina com a Rua Santos Dumont, nesta cidade de Chapada, representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. Jorge Hofer, brasileiro, casado, do comércio, CIC MF nº 028.077.340/49 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nesta cidade. DONATÁRIA: LACESA S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, inscrita no CGC MF sob nº 89.940.878/0001-10, com sede na Rua Joaquim Silveira, nº 1195, na cidade de Porto Alegre-RS, representada pelo Sr. Ilvanor Fochesatto, brasileiro, industrial, Cart. Ident. 7046973041-SSP/RS, CIC MF de nº 636.344.900/63, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Alfredo Winck, nesta cidade de Chapada. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada em 20 de dezembro de 1994, no Tabelionato desta cidade, no Livro 75, fls. 121, sob nº 10.204. IMÓVEL TRANSMITIDO: Uma fração ideal de 10.026,00 m2 (dez mil e vinte e seis metros quadrados), no imóvel da presente matrícula. VALOR: Avaliado para efeitos fiscais em R\$ 2.330,00.- CONDIÇÕES: Duas - <small>continua no verso</small></p>	

Continua na Próxima Página -

Continuação da Página Anterior - - - - -

ção feita com base no art. 1788 do Código Civil Brasileiro.- Em caso de desativação do Posto de Resfriamento de Leite implantado no imóvel, o mesmo retornará ao domínio do Município de Chapada. Foram apresentados os comprovantes de cadastro e pagamento do ITR/INCRA sob código nº 871 028 005 240-6. Protocolo: Escritura Pública apontada sob nº 17677, fls. 096 do Livro 1-B, em 03 de janeiro de 1995.-

O Oficial:

Lin - Schmidt

Emol.: R\$ 29,20

AV-3/3172.- Em 10 de Junho de 1998.-

Alteração da Razão Social - Conforme requerimento datado de 13.05.1998, instruído com as Atas de Alteração Contratual de 21.11.1997 e de 30.01.1998, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de implementação de reestruturação societária, fica constando que a proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 passou a denominar-se "**PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**", continuando com a mesma inscrição no CGC MF.-

O Substituto:

Renato - Co

Emol.: R\$ 9,40

AV-4/3172.- Em 05 de agosto de 2015.-

ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO INCRA E ITR - Nos termos das cópias do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 e da Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, fica constando que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se cadastrado no INCRA sob código número 950 033 410 462-7, área total de 9,00 HA; NIRF nº 6.885.987-2, área total de 9,0 HA. Protocolo: Nº 55.724, em 05/08/2015. SF: 0112.03.1100001.09578; Valor do Selo R\$ 0,55; Processamento Eletrônico de Dados: R\$ 3,60; SF: 0112.01.1100001.84165; Valor do Selo R\$ 0,30.-

Oficial Designado-Vando Luís Brentano:

Vando Luis Brentano

Emol.: R\$ 27,30

R-5/3172.- Em 05 de agosto de 2015.-

TÍTULO: Doação Condicional. DOADOR: MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS), inscrito no CNPJ/MF nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, nesta cidade de Chapada (RS). DONATÁRIA: GEHLEN & GARBOSSA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 91.738.161/0001-32, NIRE nº 43201419870 em 19/11/1987, com sede na Rua Alfredo Winck, nº 1175, Bairro Centro, nesta cidade de Chapada (RS). FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada em 28 de julho de 2005, no Tabelionato de Notas desta cidade de Chapada (RS), no Livro nº 92 (Escrituras), folhas 101/102 sob número de Ordem 12.694. IMÓVEL TRANSMITIDO: A fração ideal com a área de 3.689,20 M2 no imóvel objeto da presente matrícula, conforme R-1/3172. VALOR: R\$ 25.000,00. (Valor Fiscal R\$ 25.000,00, sendo a transação isenta do imposto de transmissão, conforme Lei Estadual nº 8821/89). CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 - INCRA nº 950 033 410 462-7, área total de 9,00 HA; NIRF nº 6.885.987-2, área total de 9,0 HA. CONDIÇÕES: As constantes da Escritura. Protocolo: Nº 55.725, em 05/08/2015. SF: 0112.06.1100001.02653; Valor do Selo R\$ 5,40; Processamento Eletrônico de Dados: R\$ 3,60; SF: 0112.01.1100001.84166; Valor do Selo R\$ 0,30.-

Oficial Designado-Vando Luís Brentano:

Vando Luis Brentano

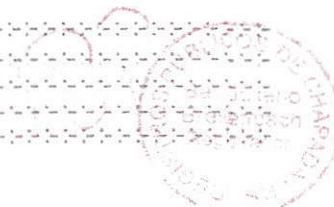
Emol.: R\$ 280,90

AV-6/3172.- Em 05 de agosto de 2015.-

CLÁUSULAS CONDICIONANTES - Nos termos da Escritura Pública lavrada em 28 de julho de 2005, no Tabelionato de Notas desta cidade de Chapada (RS), no Livro nº 92 (Escrituras), folhas 101/102 sob número de Ordem 12.694, registrada acima sob R-5/3172, fica constando que a doação foi efetuada sob as seguintes condições: construção, dentro do prazo de até dezoito (18) meses, de um pavilhão

Continua a Fls. 2

Continua na Próxima Página - - - - -



Continuação da Página Anterior -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 05 de AGOSTO de 20 15

MATRÍCULA

3172/2

Continuação da Matrícula nº 3172...

industrial de, no mínimo, 600,00 M2 (seiscentos metros quadrados) de área construída; no caso da não satisfação da condição estabelecida anteriormente, ficará automaticamente cancelada a doação, revertendo o imóvel ao Município de Chapada (RS), sem que caiba, à donatária, qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público; e, em obediência ao Código de Obras do Distrito Industrial, fica vedada, a qualquer título, a construção de prédios residenciais na área doada. Protocolo: Nº 55.725, em 05/08/2015. SF: 0112.03.1100001.09579; Valor do Selo R\$ 0,55; Processamento Eletrônico de Dados: R\$ 3,60; SF: 0112.01.1100001.84169; Valor do Selo R\$ 0,30.

Oficial Designado-Vando Luís Brentano:

Emol.: R\$ 27,30

Vando Luis Brentano

AV-7/3172.- Em 10 de abril de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201705.2510.00291628-IA-960), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/04/2018, referente ao processo nº 015402009126090009, da Segunda Vara do Trabalho da cidade de Francisco Beltrão (PR) - HELANO RODRIGO SILVEIRA, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 59610, em 09/04/2018. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.00171 = NIHIL.- PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: NIHIL - SELO Nº: 0112.01.1800003.02358 = NIHIL.-
 Registrador - Juliano Breitenbach:

X AV-8/3172.- Em 10 de abril de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201706.2115.00307599-IA-260), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/04/2018, referente ao processo nº 011662008126090000, da Segunda Vara do Trabalho da cidade de Francisco Beltrão (PR) - ADALTO RODRIGUES, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 59611, em 09/04/2018. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.00172 = NIHIL.- PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: NIHIL, SELO Nº: 0112.01.1800003.02359 = NIHIL.-
 Registrador - Juliano Breitenbach:

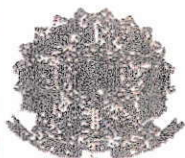
AV-9/3172.- Em 10 de abril de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201801.2211.00433892-IA-440), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/04/2018, referente ao processo nº 00250009620025070006, da Sexta Vara do Trabalho da cidade de Fortaleza (CE) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. Continua no verso

Continua na Próxima Página -



Continuação da Página Anterior - - - - -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 10 de abril de 2018

MATRÍCULA
3172 / 02v

PROTOCOLO: Nº 59612, em 09/04/2018. **Emol:** NIHIL - **SELO Nº:** 0112.04.1800003.00173 = NIHIL.- **PROCESSAMENTO ELETRÔNICO:** NIHIL - **SELO Nº:** 0112.01.1800003.02360 = NIHIL.-
Registrador - Juliano Breitenbach: *Juliano Breitenbach*

AV-10/3172.- Em 06 de junho de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201806.0515.00501235-IA-740), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 06/06/2018, referente ao processo nº 01158003219945050581, da Vara de Ipiava (BA) - LUIS GONZAGA RIBEIRO LYRA, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 59785, em 06/06/2018. **Emol:** NIHIL - **SELO Nº:** 0112.04.1800003.00481 = NIHIL.- **PROCESSAMENTO ELETRÔNICO:** NIHIL - **SELO Nº:** 0112.01.1800003.05524 = NIHIL.-
Registrador - Juliano Breitenbach: *Juliano Breitenbach*

AV-11/3172.- Em 09 de outubro de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201810.0815.00623108-IA-720), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/10/2018, referente ao processo nº 00008954020115180101, da Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde (GO) - ANTONIO JULIO DA SILVA CARNEIRO, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 60310, em 09/10/2018. **Emol:** NIHIL - **SELO Nº:** 0112.04.1800003.01050 = NIHIL.-
Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Susan Wechwert*

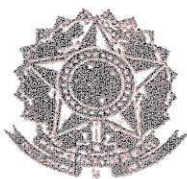
R-12/3172.- Em 27 de novembro de 2018.-

TÍTULO: Doação. **DOADOR:** MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, nesta cidade de Chapada (RS). **DONATÁRIA:** INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO CHAPADA LTDA-ME, CNPJ sob nº 09.136.751/0001-04, com sede social na Rodovia RS 330, KM 1,3, s/nº, Distrito Industrial, neste município de Chapada (RS). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada em 27 de setembro de 2018, no Tabelionato de Notas desta cidade de Chapada (RS), no Livro nº 135 (Transmissões), folhas 132 a 134 sob número de Ordem 16454. **IMÓVEL TRANSMITIDO:** A fração ideal com a área de **2.059,32 m²** no imóvel objeto da presente matrícula, conforme R-1/3172. **VALOR:** R\$ 15.000,00. (Valor Fiscal R\$ 15.000,00, avaliado em 20/08/2018, sendo que o imposto de transmissão é imune de recolhimento conforme Lei 8.821/89, artigo 5º, inciso I, conforme Declaração do ITCD (DIT) nº 966790 - Certidão de Quitação de ITCD nº 1532276). Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. CCIR 2017 - INCRA nº 950 033 410 462-7, área total de 9,0000 HA; NIRF nº 6.885.987-2, área total de 9,0 HA. **CONDICÕES:** Consta na referida escritura que a presente doação é feita em cumprimento a Lei Municipal nº 1.904/2007, de 21 de novembro de 2007, que Autoriza o Município de Chapada a doar área no Distrito Industrial e da

Continua a Fls. 3

Continua na Próxima Página - - - - -

Continuação da Página Anterior -----



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 27 de novembro de 20 18

MATRÍCULA

3172 / 03

outras providências. As constantes da Escritura. PROTOCOLO: Nº 60409, em 08/11/2018. Emol: R\$ 192,70 - SELO Nº: 0112.06.1800003.00266 = R\$ 24,50.- PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,60 - SELO Nº: 0112.01.1800003.12378 = R\$ 1,40.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-13/3172.- Em 19 de dezembro de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201812.1718.00680503-IA-940), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 18/12/2018, referente ao processo nº 50288962920184047100, TRF4 - Tribunal Regional Federal da Quarta Região/Central de Convenios e Consultas de Porto Alegre (RS), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 60509, em 18/12/2018. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.01329 = NIHIL.-

Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-14/3172.- Em 29 de maio de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201905.2812.00818215-IA-560), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 28/05/2019, referente ao processo nº 00016315920135020028, TST/SP - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 60926, em 28/05/2019. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.02009 = NIHIL.-

Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-15/3172.- Em 06 de junho de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201906.0612.00829970-IA-509), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 06/06/2019, referente ao processo nº 01166006420085090094, da Segunda Vara do Trabalho da cidade de Francisco Beltrão (PR) - ADALTO RODRIGUES, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 60956, em 06/06/2019. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.02043 = NIHIL.-

Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

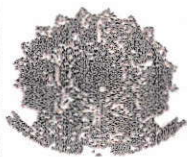
AV-16/3172.- Em 12 de junho de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201906.1115.00835679-IA-850), extraída do Portal publicado sob o domínio

Continua no verso

Continua na Próxima Página -----

Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 12 de junho de 2019

Matrícula
3172/03v

<https://www.indisponibilidade.org.br>, em 12/06/2019, referente ao processo nº 00626002520085040007, da Sétima Vara do Trabalho da cidade de Porto Alegre (RS) - MARCIO ANDRE DE ARAUJO, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROCOLO: Nº 60979, em 12/06/2019. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.02068 = NIHIL.- Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

X AV-17/3172.- Em 02 de agosto de 2019.-

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade (protocolo nº 201907.3113.00885021-TA-220), de 31 de julho de 2019, extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, fica CANCELADA a indisponibilidade de que trata a AV-14/3172 acima. PROCOLO: Nº 61134, em 31/07/2019. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.02324 = NIHIL.- Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-18/3172.- Em 02 de agosto de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201908.0212.00887376-IA-020), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 02/08/2019, referente ao processo nº 00910900038041, da Primeira Vara Cível da cidade de Carazinho (RS), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROCOLO: Nº 61149, em 02/08/2019. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.02325 = NIHIL.- Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-19/3172.- Em 23 de setembro de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201909.1915.00937445-IA-071), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 19/09/2019, referente ao processo nº 00510006920065040009, da Nona Vara do Trabalho da cidade de Porto Alegre (RS), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROCOLO: Nº 61310, em 19/09/2019. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.02557 = NIHIL.- Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-20/3172.- Em 29 de novembro de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201911.2813.01006226-IA-730), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 28/11/2019, referente ao processo

Continua a Fis. 4

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 29 de novembro de 20 19

MATRÍCULA

3172 / 04

nº 00300827919994025101, da 10E Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (RJ), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 61516, em 28/11/2019. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112/04.1800003.02848 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-21/3172.- Em 27 de dezembro de 2019.-

TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: GEHLEN GARBOSSA LTDA, CNPJ nº 91.738.161/0001-32. CREDOR: COMÉRCIO E TRANSPORTES DANIEL LTDA, CNPJ nº 03.449.817/0001-30. FORMA DO TÍTULO: Termo de Redução de Bens à Penhora, passado em 24 de julho de 2019, assinado digitalmente pela Sra. Mara Lisiane Henrich Gundlach, Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho (RS), em 19 de dezembro de 2019, extraído dos Autos do Processo nº 009/1.17.0002184-4. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 124.782,35 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). IMÓVEL: A fração ideal com a área de 3.689,20 m² no imóvel objeto da presente matrícula, conforme R-5/3172 de propriedade de Gehlen & Garbossa Ltda.-ME. CONDICÕES: As constantes do Termo. PROTOCOLO: Nº 61564, em 19/12/2019. Emol: R\$ 316,10 - Selo Nº: 0112.07.1800003.00517 = R\$ 36,60.- Processamento Eletrônico: R\$ 4,90 - Selo Nº: 0112.01.1900001.01305 = R\$ 1,40.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-22/3172.- Em 27 de janeiro de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202001.2415.01044455-IA-509), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 27/01/2020, referente ao processo nº 01752004820015150097, da 4E Vara do Trabalho de Jundiaí (SP), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 61658, em 27/01/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03099 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-23/3172.- Em 28 de fevereiro de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202002.2808.01076940-IA-031), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 28/02/2020, referente ao processo nº 00986687320168130271, da 1E Vara Cível de Frutal (MG), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 61745, em 28/02/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03229 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

x AV-24/3172.- Em 22 de abril de 2020.-

Continua no verso

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 22 de abril de 2020

MATRÍCULA

3172/04v

X **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade (protocolo nº 202004.2014.01124480-TA-540), de 20 de abril de 2020, extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, fica CANCELADA a indisponibilidade de que trata a AV-8/3172 acima. **PROTOCOLO**: Nº 61889, em 22/04/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03364 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert:

AV-25/3172.- Em 28 de abril de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202004.2415.01128543-IA-650), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 27/04/2020, referente ao processo nº 01554003620095020058, da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo (SP) - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO**: Nº 61900, em 27/04/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03380 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert:

AV-26/3172.- Em 17 de junho de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202006.1508.01181268-IA-031), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 15/06/2020, referente ao processo nº 00747008320075040027, da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO**: Nº 62029, em 15/06/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03523 = NIHIL.-
 Registrador - Juliano Breitenbach:

AV-27/3172.- Em 22 de junho de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procedê-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202006.1911.01190139-IA-900), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 19/06/2020, referente ao processo nº 00297813519994025101, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (RJ) - Tribunal Regional Federal da Segunda Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO**: Nº 62046, em 19/06/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03541 = NIHIL.-
 Registrador - Juliano Breitenbach:

Continua a Fls. 5

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 26 de junho de 20 20

MATRÍCULA
 3172 / 05

AV-28/3172.- Em 26 de junho de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202006.2316.01195215-1A-360), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 24/06/2020, referente ao processo nº 00006131519958160021, da 3E Vara Cível de Cascavel (PR), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 62066, em 24/06/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03562 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-29/3172.- Em 31 de agosto de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202008.2919.01296478-1A-520), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 31/08/2020, referente ao processo nº 00398001420075050038, da 38E Vara do Trabalho de Salvador (BA) - Tribunal Regional do Trabalho da 5 Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 62299, em 31/08/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03879 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-30/3172.- Em 05 de outubro de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202010.0217.01340392-1A-990), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 05/10/2020, referente ao processo nº 00469008120095020313, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo (SP) - Tribunal Regional do Trabalho da 2A Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 62441, em 05/10/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.04097 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-31/3172.- Em 11 de dezembro de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202012.0821.01424547-1A-640), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/12/2020, referente ao processo nº 00002003420015020311, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPF de São Paulo (SP) - Tribunal Regional do Trabalho da 2A Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 62660, em 09/12/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.04401 = NIHIL.- Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

Continue no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Chapada-RS, 03 de março de 2021.

Total: R\$ 63,80

Certidão 5 páginas: R\$ 4,50 (0112.04.1800003.04824 = NIHIL.-)

Busca em livros e arquivos: R\$ 10,00 (0112.02.1800003.15185 = NIHIL.-)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30 (0112.01.1800003.10295 = NIHIL.-)

Andrei Riisi - Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticação para consulta: 101576 53 2021 00001370 38

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.976.220/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/2024
NOME EMPRESARIAL 57.976.220 CAMILA ESSY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO COL LINHA SAO PAULO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 99.530-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CHAPADA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMARILEI@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (54) 8115-3286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025** às **15:27:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1